



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 4.079/2015

Altera e Acrescenta dispositivos na lei municipal n.º 4.042/2014, que Define a Política de Desenvolvimento do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º A alínea “c” do artigo 4.º, a alínea “e” do artigo 10 e o artigo 22 da lei n.º 4.042 de 27 de novembro de 2014, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4.º (...)

c) estabelecimento de rotas e pontos turísticos que exploram nosso potencial histórico, geográfico, cultural bem como a expansão do setor gastronômico local, de pesca e lazer, vinculados ao Rio Cuiabá, visitaçaõ aos parques ecológicos e apoio ao turista, com informações de acesso na rodoviária e no aeroporto, facilitando sua hospedagem na cidade.” (NR)

“Art. 10. (...)

e) Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;”

“Art. 22. O requerimento será examinado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo de Várzea Grande, que emitirá parecer jurídico de acordo com esta lei e demais legislações em vigor e encaminhará a Câmara Técnica para a aprovação.” (NR)

Art. 2.º Fica acrescentado o artigo 42-A na lei municipal n.º 4.042/2014, com a seguinte redação:

“Art. 42-A. Fica autorizado o Poder Executivo, através da Câmara Técnica, a proceder à reversão ao patrimônio público de todas as áreas do Município que foram alienadas, a título oneroso ou gratuito, que tenha havido cláusula, condição, encargo ou prazo sendo que quaisquer destes foram inobservados, ou, não tendo havido, constatar no ato negocial ou no atual uso do imóvel a desobediência aos princípios da administração pública, especialmente o desvio de finalidade e destinação demonstrado que não houve interesse público ou vantagem proporcional para o Município.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 3.º Revoga-se o inciso IV do artigo 1.º da lei municipal n.º 2.722/2004, a lei municipal n.º 3.675/2011 e demais disposições em contrário.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 12 de março de 2015.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal